

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A PORTUCALEA - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO GRANDE PORTO
- EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS -

Considerando que:

A área do Concelho de Vila Nova de Gaia apresenta uma ocupação florestal de 6465 hectares (dados DGF 1989), a que corresponde 38% da superfície total do Concelho e todos os anos os incêndios destroem parcelas dessa área;

A floresta, sendo um bem insubstituível, tem necessariamente que ser objeto de ações preventivas, de defesa e gestão adequadas;

É também da responsabilidade das autarquias zelar pela proteção e defesa das áreas florestais pertencentes ao seu domínio;

A Portucalea - Associação Florestal do Grande Porto, associação privada sem fins lucrativos, de utilidade pública e equiparada a ONGA constituída a 20 de Junho de 1997, tem como objeto social, entre outros, fomentar a elaboração de projetos de beneficiação da floresta nos concelhos da sua área de intervenção, reforçar a cooperação institucional para assegurar uma efetiva prestação de serviços de gestão e defesa da floresta e também apoiar os associados na valorização dos seus recursos florestais;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da proteção civil e do ambiente;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico;

Se justifica, face ao interesse municipal em presença, a colaboração entre as duas entidades.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

PORTUCALEA - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO GRANDE PORTO pessoa coletiva n.º 504 160 290, com sede na R. 5 de Outubro 134, 4420-086 Gondomar, neste ato representado por Manuel da Silva Ferreira Marabuto e Maria Alice Castro Neves, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Instituição, respectivamente, adiante designada por Portucalea ou Segunda Outorgante.

Celebram, ao abrigo da alínea t) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre as partes no âmbito da manutenção da Equipa de Sapadores Florestais SF 01 – 114 V. N. de Gaia, que atuará no Concelho de Vila Nova de Gaia, no âmbito da preservação do património florestal, ao abrigo e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(FUNÇÕES DA EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS)

- 1 - A Equipa de Sapadores Florestais tem como funções a gestão florestal e defesa da floresta, designadamente, através de:
- a) Ações de silvicultura;
 - b) Gestão de combustíveis;
 - c) Acompanhamento na realização de fogos controlados;
 - d) Realização de queimadas;
 - e) Manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis;
 - f) Manutenção e beneficiação de infra-estruturas;
 - g) Ações de controlo e eliminação de agentes bióticos.
- 2 - A Equipa de Sapadores Florestais exerce ainda funções de:
- a) Sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas;
 - b) Vigilância das áreas a que se encontra adstrito, quando tal seja reconhecido pela Guarda Nacional Republicana;
 - c) Primeira intervenção em incêndios florestais, de combate e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós -incêndio, sempre que os serviços de proteção civil o solicitem;
 - d) Protecção a pessoas e bens prevista em diretiva operacional

aprovada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Câmara Municipal obriga-se:

- a) A participar com 20.269,33 (vinte mil, duzentos e sessenta e nove euros e trinta e três cêntimos), para as despesas decorrentes da Equipa de Sapadores Florestais (salários, encargos sociais e seguros), entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2017, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - I. 50% até trinta dias após a assinatura do presente Acordo;
 - II. 50% até seis meses após o primeiro pagamento.
- b) A participar com 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), a pagar em duodécimos, para as despesas com coordenação, apoio técnico, gestão e acompanhamento da Equipa, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Portucalea obriga-se perante o Município a:

- a) Constituir uma Equipa de Sapadores Florestais (os elementos da equipa terão que ser residentes em Vila Nova de Gaia e ser trabalhadores da Portucalea);
- b) Coordenar os trabalhos da Equipa de Sapadores Florestais, de acordo com o Plano de Atividades a elaborar em coordenação com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- c) Elaborar e apresentar um Relatório Anual e Relatórios Trimestrais sobre a atividade da Equipa, submetendo-os ao Sistema de

Informação do Programa de Sapadores Florestais (SISF) para validação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), apresentando-os ao Município e à Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, (CMDFCI).

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Serviço de Bombeiros Sapadores e Protecção Civil, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações

entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(REVISÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO ACORDO)

O presente Acordo pode ser revisto a todo o tempo por acordo dos outorgantes e pode ser denunciado por qualquer das partes, no final de cada ano, mediante aviso expedido à contraparte, por carta registada com aviso de receção com 30 dias de antecedência, relativamente ao fim do prazo, ou das respetivas renovações, ou rescindido, a todo o tempo, pela Câmara Municipal nos termos gerais, nomeadamente, por incumprimento das obrigações previstas na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

(ENTRADA EM VIGOR E RENOVAÇÃO DO ACORDO)

O presente Acordo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017 e é válido por um ano renovando-se automaticamente por iguais períodos caso não cesse nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(NORMA REVOGATÓRIA)

Com a entrada em vigor do presente Acordo ficam revogados todos os instrumentos contratuais sobre a mesma matéria, celebrado pelos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 11 de abril de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Portucalea
O Presidente da Direção



Manuel da Silva Ferreira Marabuto

A Vice-Presidente



Maria Alice Castro Neves,

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de abril de 2017
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor CD – OUTS/02/020225 (Compromissos n.ºs 2017/1095 e 2017/1096 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 17º das NEO, aprovado pela Assembleia Municipal em 17.11.2016-)

